

PROJETO DE LEI Nº     de 2017

(Do Sr. Áureo Lídio)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de exames de acuidade visual e auditiva em crianças matriculadas nos sistemas públicos de ensino e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Todas as crianças matriculadas nas séries finais da educação infantil e até o terceiro ano ensino fundamental do sistema público de educação deverão se submeter a exame de acuidade visual e auditiva.

Parágrafo único: O exame de que trata o caput deste artigo será realizado de forma gratuita pelos entes federativos responsáveis pelas unidades de ensino em todo o país.

Art. 2º - Os exames serão realizados mediante triagem de seleção preliminar, realizado na própria escola pelos professores devidamente orientados pela equipe de saúde responsável pelo processo.

Parágrafo único: Os responsáveis pelos alunos de quaisquer anos de escolaridade da Educação Infantil ou do Ensino Fundamental poderão encaminhá-los ao exame clínico independente do resultado da triagem.

Art. 3º - As crianças que apresentarem resultados específicos na primeira etapa passarão pelos exames clínicos necessários a aferição da efetiva baixa acuidade bem como a sua gradação.

Art. 4º - Os órgãos de saúde de cada ente federativo tomarão as providências necessárias para estabelecer o maior grau de acuidade possível, conforme cada caso diagnosticado.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições contrárias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Áureo Lídio

Deputado Federal

Líder do Solidariedade - SDD

## Justificativa

No mundo, a cada ano 1 a 2 milhões de pessoas se tornam cegas, principalmente as mulheres. Cerca de 1,4 milhões de crianças abaixo de 15 anos são cegas. No Brasil, segundo dados mais recentes de recenseamento há 54 milhões (30%) de crianças (abaixo de 15 anos) e em torno de 32.000 crianças cegas e 3 a 4 vezes este número de casos de baixa visão (acuidade visual, no melhor olho com correção, menor que 0,3), de acordo com a Organização Mundial de Saúde (OMS), a maior parte (em torno de 75%) das causas de cegueira é evitável com prevenção e tratamento, independentemente da idade. O controle da cegueira infantil é uma das prioridades da OMS no programa “VISÃO 2020: o Direito à Visão”. Cerca de 500.000 crianças ficam cegas a cada ano no mundo e 70% morrem nos primeiros anos de vida devido a doenças que causam comprometimento visual. Estudos populacionais indicam haver menor prevalência de cegueira infantil em países desenvolvidos, comparado a países em desenvolvimento. De acordo com dados estimados da Organização Mundial de Saúde (OMS), no Brasil, essa taxa é de 0,6%, e em 2004 havia 32,4 mil crianças cegas e 130 mil com baixa visão no país.

Em alguns trabalhos, dos 950 pré-escolares examinados, 70,84% eram portadores de erros refracionais, enquanto 10,21% tinham outro tipo de afecção ocular quais sejam: estrabismo manifesto (3,36%), conjuntivites alérgicas (2,84%), alterações palpebrais (1,36%), telecanto (1,15%), dentre outras.

**Tabela 1: Distribuição da população examinada quanto aos distúrbios oculares**

Distúrbios Oculares	Nº de crianças	% ( n = 950 )
Emétopes	277	29,15
Amétopes	673	70,84
Estrabismo Manifesto	32	3,36
Conjuntivite Alérgica	7	2,84
Alterações Palpebrais	13	1,36
Epicanto	5	0,52
Ptose	5	0,52
Blefarite	2	0,21
Papiloma palpebral	1	0,1
Telecanto	11	1,15
Dacriostenose congênta	6	0,63
Nevo conjuntival	1	0,1
Coloboma de íris, retina e nervo óptico	1	0,1
Nistagno horizontal	1	0,1
Ceratocone	1	0,1
Coriorretinite	2	0,21
Atrofia óptica	1	0,1
Glaucoma congênito	1	0,1

Distúrbios oftalmológicos atingem uma parcela importante da população, em variadas faixas etárias, entre elas as crianças. Cerca de 20% de infantes em idade escolar apresentam alguma perturbação visual. As dificuldades visuais colocam restrições ao desenvolvimento biopsicossocial da criança no ambiente escolar, interfere no seu aprimoramento, conhecimento, e na inclusão entre os colegas e no convívio com a sociedade.

Os distúrbios oftalmológicos formam uma importante causa de limitação nas crianças em idade escolar, tendo em vista o processo de ensino-aprendizagem. As causas mais comuns de acuidade visual diminuída em escolares são os erros de refração (hipermetropia, astigmatismo e miopia) e estrabismo.

Dados mostram que cerca de 90% das dificuldades oftalmológicas podem ser evitados ou atenuados com a prevenção, detecção precoce e assistência curativa. Além disso, os gastos com a detecção da baixa acuidade visual e a prevenção de problemas oftalmológicos são menores do que aqueles custos dispendiosos em função do atendimento a portadores de distúrbios oculares e favorecem o rendimento integral da criança na escola.

A perda da capacidade visual implica em detrimento da qualidade de vida, decorrente de restrições ocupacionais, econômicas, sociais e psicológicas. A realização de programas de avaliação oftalmológica, tanto em crianças como em adultos, pode reduzir significativamente, na comunidade, a incidência de cegueira prevenível. Um modelo efetivo de prevenção à cegueira consiste em disponibilidade de atendimento clínico, de profissionais oftalmologistas bem treinados e de estudos epidemiológicos de

base populacional. Estudos sobre a frequência das doenças oculares têm sido largamente realizados no Brasil

De acordo com Kara-José e colaboradores (2008), os erros de refração não corrigidos são a principal causa de deficiência visual entre as crianças brasileiras. Para Negrel (1998), as moléstias oculares, por serem capazes de influir no rendimento escolar e na socialização da criança, representam grande impacto econômico e social. Daí a importância da identificação e tratamento precoces das ametropias. Tais ações também são fundamentais para que se reduza a incidência de ambliopia (olho preguiçoso) entre as crianças. Em diversos países, profissionais da área de saúde são treinados para identificar alterações oculares entre crianças regularmente. Nos países em desenvolvimento, tais programas ainda são mais recentes, e de acordo com Schellini (1987), menos eficientes, pois baseiam a triagem nas escolas, e por isso atingem apenas aqueles que as frequentam. Nos Estados Unidos e na Suíça, desde a década de 1950, sistematicamente já são realizados exames periódicos em crianças em idade pré-escolar. A triagem oftalmológica, por possibilitar a detecção de doenças e, conseqüentemente, a prevenção da cegueira infantil, e ainda por permitir avaliar o perfil de erros refracionais na população, detém grande relevância do ponto de vista de saúde pública (ALVES et al, 2014). Ainda para esses autores, a idade ideal para a realização das campanhas de triagem de problemas oftalmológicas situa-se entre 0 e 6 anos, quando se completa o desenvolvimento visual.

Os erros hipermetrópicos (hipermetropia, astigmatismos hipermetrópicos) foram as ametropias prevalentes. Para outros, também os erros hipermetrópicos constituíram a maioria, em crianças pré-escolares.

Reveste-se de grande importância o tratamento precoce de ametropias (tipos de graus de óculos), a fim de ser reduzida a incidência de ambliopia (baixa acuidade visual irreversível por falta de uso de óculos) em crianças.

Todas as assertivas aqui elencadas quanto à necessidade dos exames de acuidade visual são válidas, *mutatis mutandis*, à acuidade auditiva assim entendida na forma do Decreto nº 3.298/99, que a estabelece como “perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000Hz e 3.000Hz”.

Áureo Lidio